

CLIPPING IMPRESSO

30/01/2021

INDICE

1. ASSESSORIA	
1.1. JORNAL PEQUENO.....	1
2. CONVÊNIOS	
2.1. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO.....	2
3. DESEMBARGADOR	
3.1. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO.....	3
4. JUIZADOS ESPECIAIS	
4.1. JORNAL O DEBATE.....	4
5. JUÍZES	
5.1. JORNAL O IMPARCIAL.....	5 - 6
6. SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS	
6.1. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO.....	7
6.2. JORNAL O PROGRESSO.....	8
6.3. JORNAL PEQUENO.....	9
7. VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
7.1. JORNAL O DEBATE.....	10

TAPETE VERMELHO

Convênios

Evandro Junior

 evandrojr@mirante.com.br

A vice-diretora geral e assessora jurídica do CEST, Maria da Conceição Melo Rolim, esteve com o presidente da OAB-MA, Thiago Diaz, representando a Escola Superior de Advocacia da OAB-MA, e com o desembargador José Ribamar Froz Sobrinho, diretor da Escola Superior da Magistratura do Maranhão, firmando convênios que garantem descontos especiais para desembargadores e magistrados, advogados, assessores e servidores da OAB-MA e do TJMA.

A vida não é apenas um detalhe

JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA

Estou vivendo um recomeço, depois de 10 dias de UTI, fortalecido na dor, com uma mistura de sentimentos que nem sei explicar, mas que pode ser traduzida em duas palavras: amor e gratidão, que são sentimentos que transformam a vida.

Estou feliz ante a perspectiva, depois da borrasca, de ver Miguel crescer, de contribuir para sua formação, de poder continuar, enfim, a brincar de esconde-esconde, de levá-lo ao parquinho e testemunhar no rosto dele o sorriso da inocência, que inspira e que transforma.

Diante de tudo, eu, definitivamente, apenas agradeço, posto que ter sobrevivido a uma doença que já enlutou mais de 220 mil famílias me impõe a obrigação de apenas agradecer por ter sobrevivido, para ouvir muitas vezes ainda, o irresistível apelo, na terceira pessoa:

“Vem vovô, vem vovô! Brinca com Miguel, vovô”.

Quero, agora, com o tempo que me resta, ajudar na construção da personalidade daquele a quem o mundo ainda não roubou a inocência e que tem iluminado, ainda mais, a minha vida.

Minha dor foi lancinante - na alma, refiro-me -, mas, armado com a minha fé e o compromisso de voltar para casa, procurei forças onde podia encontrá-las.

Lembro-me que a psicóloga, na UTI, indagou:

- Como o senhor está se sentindo?

Respondi na lata:

- Bem, disposto a lutar pela vida, enquanto vida tiver.

Agora vem o recomeço, um novo encontro com a vida que, felizmente, não me foi subtraída, não porque eu merecesse mais que meus irmãos que se foram, mas porque, num mundo de tantas injustiças, eu, privilegiado, pude desfrutar do melhor atendimento.

Nessa insana jornada, cada dia mais próximo da recuperação, no entanto, testemunhei a dor que antecedeu a partida de muitos que se foram por não encontrarem o oxigênio que a Covid lhes roubou e que os mais insensíveis homens públicos não foram capazes de suprir com as armas que dispunham, e para os quais, prepotentes e egoístas, a vida é apenas um detalhe.

Corri riscos; quase deixei a minha história inacabada. Mas viver é correr riscos, por isso encarei tudo como um grande desafio e, nesse afã, poder contar com a presença física e definitiva dos meus filhos ao meu lado foi a melhor sensação.

Lembro-me de uma enfermeira a me indagar:

- São seus filhos?

Eu respondi que sim.

Ela veio com a sentença definitiva:

- O senhor criou bem os seus filhos.

Nessa hora, eu, sensível, apenas chorei, sem deixar que eles percebessem as lágrimas furtivas que traduziam o meu sentimento, pois, afinal, eles são a minha melhor obra.

Este texto não é um lamento, mas um libelo à esperança, uma ode ao amor, um agradecimento a tantos quantos se uniram na fé para me ajudar a superar uma cruel dificuldade.

Por duas vezes, ouvi de Miguel uma indagação, cuja relevância eu nem tinha a exata dimensão.

Pois bem, depois da sesta, levantei e sentei ao lado dele, na sala, o lugar de sua preferência.

Ele parou o que estava fazendo, colocou a mãozinha sobre a minha coxa, olhou nos meus olhos e lascou:

- E aí, vovô, dormiu bem?

Olhei, estupefato, e respondi:

- Sim, meu anjo.

Ele prosseguiu na sua lúdica jornada com um tablet às mãos.

Durante dez dias, ouvi dos meus filhos a mesma indagação no leito da UTI, a me fazer concluir pela sensibilidade do meu Miguel.

É que dormir bem e acordar bem é a mais elementar tradução do que significa estar de bem com a vida.

Miguel, essa agora é pra você: vovô tem dormido bem, tem acordado bem, o que significa dizer que vovô está feliz; feliz por você e por todos que estão em seu entorno e, principalmente, por ter voltado à vida para compartilhar os nossos melhores momentos.

É isso.

Desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão
E-mail: jose.luiz.almeida@tjma.jus.br
blog: joseluiz.almeida

CGJ desburocratiza registro de nome e sexo de transgêneros

A falta de documentos para efetuar esse procedimento ou a existência de ações em andamento ou débitos pendentes não impedem o registro pretendido; a alteração pode ser feita diretamente nos cartórios do MA

A Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão (CGJ-MA) facilitou o procedimento para a alteração do prenome e sexo de transgênero nas certidões de nascimento e casamento, realizada diretamente nas serventias extrajudiciais de registro civil de pessoas naturais do Estado. A partir de agora, a falta de documentos antes exigidos para efetuar esse procedimento ou a existência de ações em andamento ou débitos pendentes não impedem o registro pretendido.

Na última segunda-feira, 25, a Corregedoria do Judiciário editou o Provimento nº 01/2021, que alterou o parágrafo 3º do artigo 1º do Provimento 17/2018, determinando que "a falta de quaisquer dos documentos listados ou a existência de ações em andamento, ou débitos pendentes, não impedem a averbação da alteração pretendida".

Desde 17 de junho de 2018, a alteração de prenome e gênero nas certidões de nascimento ou casamento de pessoas transgênero pode ser feita diretamente nos cartórios do Maranhão, sem a necessidade de autorização judicial. A medida foi regulamentada no Provimento 17/2018, que autorizou esse procedimento, mesmo sem a realização de cirurgia de redesignação de sexo ou do uso de tratamentos hormonais.

Requerimento

O requerimento de alteração do nome ou sexo declarado pode ser protocolado diretamente junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais onde está lavrado o registro, ou em qualquer serventia de Registro Civil do Estado, caso em que encaminhará o pedido ao



Divulgação

Os transgêneros maiores de 18 anos completos podem requerer mudança do prenome, de acordo com a CGJ

oficial competente, às custas do requerente, pela Central de Informações do Registro Civil (CRC).

Os transgêneros maiores de 18 anos completos e capazes, podem requerer pessoalmente aos oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado a alteração do prenome e/ou gênero no registro de nascimento ou casamento, a fim de adequar a identidade autopercebida e vivida, sem necessidade de autorização judicial.

A regulamentação da alteração de prenome e gênero das pessoas transgênero considerou a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (4275-DF), julgada procedente para dar interpretação conforme a Constituição e o "Pac-

to de São José da Costa Rica" ao artigo 58 da Lei nº 6.015/73, de modo a reconhecer aos transgêneros que assim o desejarem, independentemente da cirurgia de transgenitalização, ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, o direito à substituição de prenome e sexo diretamente no registro civil.

A possibilidade foi estendida a todo o país através do Provimento Nº 73/2018, publicado em dia 28 de junho, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em consideração aos princípios constitucionais da dignidade, da liberdade e da igualdade material, bem como a garantia do direito à autodeterminação da pessoa em relação ao próprio gênero.

Documentação

A documentação a que se refere o Provimento 17/2018, inclui o original da certidão de registro civil ou de casamento atualizada; originais e cópias do CPF, carteira de identidade ou equivalente; cópia da carteira de identidade social; certidões de distribuição cível e criminal do local de residência dos últimos 5 anos (estadual/federal); certidões de distribuição de execução criminal e certidão da Justiça Eleitoral do local de residência dos últimos 5 anos; certidão da Justiça do Trabalho e de tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos 5 anos, além de SPC e Serasa; certidão negativa de débitos tributários municipais, estaduais e federais. ●

DANOS MORAIS

Fabricante e loja são responsabilizados solidariamente por celular defeituoso

A fabricante de aparelho celular e a loja que o disponibiliza ao consumidor podem responder solidariamente se o produto apresentar problemas. Foi este o entendimento de sentença proferida no 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís, o Juizado da UEMA. Trata-se de Ação Por Danos Morais e Materiais, parcialmente acolhida pela Justiça, implicando em condenação solidária. Fabricante e Loja deverão proceder ao pagamento de R\$ 1.739,90 a título de indenização por danos materiais, bem como a importância de R\$ 1.500,00 pelos danos morais causados ao autor.

Na ação, a parte autora relata que adquiriu junto à reclamada Via Varejo S/A um aparelho celular da marca Motorola, modelo Z2, no valor de R\$ 1.739,90. Alega que, com oito meses de uso, notou que o produto possuía problemas de fabricação, passando a desligar

e ligar automaticamente e apresentando falhas na tela, decorrentes de erro no "display". Narra que solicitou o suporte técnico via SAC das Requeridas, sendo atendido mediante a ordem de serviço para substituição da peça.

Todavia, conforme argumenta, os defeitos persistiram mesmo após a troca do display, tendo as requeridas se negado a apresentar laudo técnico acerca do vício existente e solucionar a questão. Frente a isso, requereu a condenação das rés ao pagamento de danos materiais e danos morais. A Via Varejo apresentou contestação, argumentando que a real responsável é a Motorola, fabricante do produto. Já a Motorola Mobility contestou os argumentos lançados pelo autor, dada a necessidade de prova pericial e a improcedência da demanda por ausência de conduta ilícita a ser imputada fabricante. Ambas as contestações foram rejeitadas

pela Justiça.

DIREITO VIOLADO

"Analisando detidamente o processo e as provas neles colacionadas, verifica-se que descabe razão às demandadas (...) Ademais a parte reclamante teve seu direito de consumidor violado, sendo assim, tem o direito de postular a tutela jurisdicional. No mérito, constata-se que assiste razão ao promovente, fazendo jus à indenização por danos materiais e à compensação pelos danos morais auferidos (...) Neste caso, vislumbra-se que o promovente merece ser indenizado, vez que a 1ª ré lançou no mercado produto com vício de qualidade e a 2ª o comercializou, de sorte que ambas foram negligentes nas suas atividades industrial e mercantil, pelo que são de suas responsabilidades todas as consequências que advieram desses atos", analisa a sentença.

O Judiciário entendeu que as demandadas agiram na

contramão da Legislação Consumerista, de maneira desarrazoada e abusiva, causando danos materiais e morais ao demandante. "Tendo em vista o princípio geral do direito que veda o enriquecimento sem causa, outro não pode ser o entendimento senão determinar às promovidas, que procedam à devolução do valor pago pelo demandante para aquisição do aparelho celular citado, qual seja o valor de R\$1.739,90, por ser medida de inteira justiça", ressaltou.

"(...) Enfrentando situação dessa natureza, onde o promovente foi perturbado, transtornado e constrangido por ato lesivo aos seus direitos, o Superior Tribunal de Justiça, pacificou a questão, ao reconhecer a procedência da ação por ocorrências dessa natureza", decidiu, frisando que a promovida, após efetuar o pagamento da condenação, faça o recolhimento do celular objeto da ação na residência do postulante.

Em Foco

Saneamento básico

A Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha determinou à Equatorial Energia, (antiga Cemar - Companhia Energética do Maranhão) a ligar a energia elétrica das unidades operacionais da Caema – Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão, sempre que necessário, e a dar desconto tarifário previsto para a classe de serviços públicos de água e esgoto, conforme contrato de concessão do serviço.

A concessionária de energia elétrica também deverá prestar contas e apresentar planilhas dos débitos que permitam auditar a dívida atribuída à companhia de águas e esgotos, além da imediata adequação da fatura mensal aos parâmetros estabelecidos pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, na Resolução Normativa nº 414/2010. A sentença resultou do julgamento da Ação Civil Pública, com pedidos de “Obrigação de Fazer” e de “Tutela Provisória de Urgência Antecipada”, acolhida - em parte - pelo juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha, confirmando tutela já concedida nos autos. No processo, a Caema acusa a Equatorial de descumprir, seguidamente, os prazos regulamentares para conexão à rede de distribuição de energia elétrica de unidades da Caema, inviabilizando a implantação dos serviços básicos de abastecimento de água potável e tratamento de dejetos, devido à falha no serviço de fornecimento de eletricidade. A autora informou na ação que, além de São Luís, existem 155 sistemas de abastecimentos de água no interior, sendo 135 em sedes municipais e 20 em povoados. Dispõe, ainda, de 31 estações de tratamento de água convencional, cinco estações de tratamento de água e 353 poços profundos. A Caema anexou aos autos uma série de documentos comprobatório das alegações, como relação de faturas, reclamações pela falha de energia, contrato de concessão firmado pela antiga Cemar com a ANEEL e aditivos, relatórios, faturas, débitos pendentes e planilhas. A empresa acionada alegou que, após o deferimento da tutela pelo Judiciário nos autos, providenciou a ligação de todas as unidades consumidoras da Caema que ainda estavam pendentes, mesmo que para isso tenha resolvido por sua própria conta e custos alguns itens que seriam de responsabilidade do proprietário da unidade consumidora. E informou também que as redes elétricas instaladas pela Caema nas unidades consumidoras problemáticas não estavam no padrão, tampouco utilizavam os equipamentos conforme as normas da ABNT.



Da tela para fora

OSMAR GOMES
Juiz de Direito da
Comarca de São Luís.

Da tela para fora

OSMAR GOMES DOS SANTOS

Juiz de Direito da Comarca da Ilha de São Luís. Membro das Academias Ludo-viceense de Letras; Maranhense de Letras Jurídicas e Matinhense de Ciências, Artes e Letras.

Há algum tempo tive a oportunidade de trazer para reflexão um assunto deveras importante dentro da nova ordem mundial da sociabilidade.

A apropriação do lugar de fala nas chamadas redes sociais fez surgir um sem número de pessoas que utilizam a ferramenta para levar sua mensagem à audiência.

Impulsionada pelas novas tecnologias, o desejo e fascínio de estar “por trás das câmeras” e chegar nas telinhas de milhares (milhões) de lares se concretizou para muita gente. Outrora, sair do anonimato era um caminho árduo e reservado a poucos. Hoje, com as redes sociais e todo o aparato computacional à disposição, basta um pouco de criatividade e a “viralização” é quase garantida.

Essa facilidade na promoção pessoal nas redes sociais levou uma legião de pessoas a encarar o meio de forma profissional. Eis que rapidamente surgiram os youtubers, instagrammers e muitos outros, que se despediram do completo anonimato para se tornarem “digital influencers”.

A nova onda é estabelecer conceitos, ditar moda, criar hábitos de consumos de produtos e serviços disponíveis nos novos canais de relaciona-

mento. Tudo, ou quase tudo, dentro de um padrão profissional de produção, cuja intenção é angariar cada vez mais seguidores e, naturalmente, colher os frutos das visualizações.

A audiência costuma ser fiel, conectada todos os dias, alguns indivíduos por horas durante a jornada diária. São seguidores, que como o nome já antecipa, costumam olhar para a tela como se a mesma fosse um espelho de uma vida desejada.

Essa é uma tendência que dificilmente será revertida e o mercado publicitário, cada vez mais segmentado, está sedimentado nestes novos canais de relacionamento, que, por sua vez, se consolidaram como um nicho de mercado para quem topa meter a cara na telinha e apostar no sucesso. A recompensa pode ser elevada e, na maior parte das vezes, proporcional ao empenho, investimento e dedicação a um projeto.

Os likes são revertidos em popularidade; os compartilhamentos contribuem para atrair mais seguidores; enquanto as visualizações – milhares ou milhões – revertem-se em cifras. Afora a receita que pode ser gerada pela própria plataforma, consolidou-se a prática do patrocínio e a publicidade de produtos e serviços com base na imagem de “personagens”. Mas essa narrativa também pode ser perversa.

Na luta pela audiência, seja pelo simples minuto de fama ou pelo dever da rotina laboral, muitos fazem, literalmente, de tudo para alcançar o seu lugar ao sol. São horas de dedicação a treinamentos e emprego de dietas severas para que o corpo (aparência) possa caber perfeitamente dentro da embalagem oferecida ao público.

Para garantir uma melhor aparição na telinha, muitos influencers submetem a rigorosos hábitos alimentares e recorrem a tratamentos estéticos com uma frequência anormal e, em regra, desnecessárias. Não raro, cons-

tatamos casos extremos com restrições de alimentos e intervenções estéticas que, na quase totalidade das vezes, seria dispensável, terminar em tragédia.

Sem pretender qualquer juízo de valor, entendo que o perigo reside na ausência de limites e na busca incessante por uma perfeição cada vez mais perfeita, expressão para a qual recorro à licença poética para sua construção. Esse comportamento tem permitido a edificação de um mercado da aparência, com armadilhas sobre as quais é preciso estar em constante vigilância.

Desperta especial atenção o segmento da moda e da beleza, ligados a questões como saúde, bem-estar e a própria felicidade. A incessante rotina de mundo ideal, no qual só há espaço para caras, bocas e sorrisos, na busca por mais “curtidas”, pode ter efeitos nocivos e consequências trágicas.

Não basta ser. É preciso, fundamentalmente, parecer ser. Seja por vaidade, aceitação, trabalho ou atendendo à chamada ditadura que se instituiu no mundo da aparência, baseada em filtros. O problema é que após as cortinas cerrarem, a realidade pode submergir em um mundo sem cor, que também pode desaguar no poço da ansiedade e da depressão.

Se as redes vieram para nos conectar e facilitar nosso cotidiano ou se servirá apenas como uma fogueira de vaidades, o tempo dirá. Há naturalidade nas redes? Sim, obviamente. No entanto, ainda é muito mais presente uma naturalidade fabricada, longe de representar toda a dimensão humana do mundo concreto.

Nesse universo virtual, parece só haver espaço para a projeção da vida “perfeita”, aquela forma como todos gostariam de serem vistos, e não serem visto como verdadeiramente são. Viva a lógica do “público, logo existo”.

Corregedoria da Justiça desburocratiza registro de nome e sexo de transgêneros



Divulgação

do a alteração do prenome e/ou gênero no registro de nascimento ou casamento, a fim de adequar a identidade auto-percebida e vivida, sem necessidade de autorização judicial.

A regulamentação da alteração de prenome e gênero das pessoas transgênero considerou a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (4275-DF), julgada procedente para dar interpretação conforme a Constituição e o “Pacto de São José da Costa Rica” ao artigo 58 da Lei 6.015/73, de modo a reconhecer aos transgêneros que assim o desejarem, independentemente da cirurgia de transgenitalização, ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, o direito à substituição de prenome e sexo diretamente no registro civil.

A possibilidade foi estendida a todo o país através do Provimento Nº 73/2018, publicado em dia 28 de junho, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em consideração aos

princípios constitucionais da dignidade, da liberdade e da igualdade material, bem como a garantia do direito à autodeterminação da pessoa em relação ao próprio gênero.

DOCUMENTAÇÃO

A documentação a que se refere o Provimento 17/2018, inclui o original da certidão de registro civil ou de casamento atualizada; originais e cópias do CPF, carteira de identidade ou equivalente; cópia da carteira de identidade social; certidões de distribuição cível e criminal do local de residência dos últimos 05 anos (estadual/federal); certidões de distribuição de execução criminal e certidão da Justiça Eleitoral do local de residência dos últimos 05 anos; certidão da Justiça do Trabalho e de tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos 05 anos, além de SPC e SERASA; certidão negativa de débitos tributários municipais, estaduais e federais. (Asscom - CGJ)

A Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão (CGJ-MA) facilitou o procedimento para a alteração do prenome e sexo de transgênero nas certidões de nascimento e casamento, realizada diretamente nas serventias extrajudiciais de registro civil de pessoas naturais do Estado. A partir de agora, a falta de documentos antes exigidos para efetuar esse procedimento ou a existência de ações em andamento ou débitos pendentes não impedem o registro pretendido.

Na última segunda-feira, 25, a Corregedoria do Judiciário editou o “<http://www.tjma.jus.br/atos/cgj/geral/500643/205/pnao>” \n _blank Provimento nº 01/2021, que alterou o parágrafo 3º do artigo 1º do “<http://www.tjma.jus.br/atos/cgj/geral/421735/205/pnao>” \n _blank Provimento 17/2018, determinando que “a falta de quaisquer dos documentos listados no §1º ou a existência de ações em andamento, ou débitos pendentes, não impedem a averbação da alteração pretendida”.

Desde 17 de junho de 2018, a alteração de prenome e gênero nas certidões de nascimento ou casamento de pessoas transgênero pode ser feita diretamente nos cartórios do Maranhão, sem a necessidade de autorização judicial. A medida foi regulamentada no Provimento 17/2018, que autorizou esse procedimento, mesmo sem a realização de cirurgia de redesignação de sexo ou do uso de tratamentos hormonais.

REQUERIMENTO

O requerimento de alteração do nome ou sexo declarado pode ser protocolado diretamente junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais onde está lavrado o registro, ou em qualquer serventia de Registro Civil do Estado, caso em que encaminhará o pedido ao oficial competente, às custas do requerente, pela Central de Informações do Registro Civil (CRC).

Os transgêneros maiores de 18 anos completos e capazes, podem requerer pessoalmente aos oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Esta-

Justiça & Cidadania

Antonio Carlos Lua

acarloslua@folha.com.br



A inteligência artificial no jornalismo

A inteligência artificial já está presente na rotina jornalística na forma de recomendação de conteúdo, tradução instantânea ou reconhecimento de voz, mostrando que a utilização de máquinas, robôs e outras tecnologias é imperativa, sendo um caminho sem volta que deve ser considerado como o futuro da humanidade em todas as áreas.

A relação entre os jornalistas e a inteligência artificial é, sem dúvida, um tema instigante. A tecnologia acelerou a produção de conteúdo, facilitou o acesso a dados e fontes de informação, diversificou as atividades dos jornalistas, expandiu de forma ilimitada a circulação de produtos jornalísticos, comprimiu tempo e espaço, aumentando a produtividade.

Se os jornalistas não perceberem a importância da inteligência artificial, podem ser relegados a um papel secundário. Precisamos superar o dualismo entre humanos e máquinas, refletindo sobre as aplicações e implicações da associação entre jornalismo e tecnologia, reconhecendo o papel do trabalho humano sensível às condições sociais e aos mais variados contextos.

Assim, poderemos vislumbrar o uso de tecnologias no processamento de grande volume de dados, na busca de informações em bases restritas ou segmentadas, no acesso a informações de arquivos históricos e na produção de notas complementares que podem ser somadas a reportagens e outros conteúdos.

A inteligência artificial pode colocar o jornalismo no Século XXI, associando precisão e rapidez, aspectos que caminham de braços dados com a relevância social dos veículos de comunicação. Os robôs não podem assumir o trabalho dos jornalistas, mas os profissionais de comunicação devem se adaptar às tecnologias de inteligência artificial e aceitar que a maneira como as notícias são produzidas e consumidas está mudando.

O jornalismo não escapa da irrupção da inteligência artificial e o novo panorama está gerando oportunidades e inquietações ao mesmo tempo. A agência de notícias norte-americana "Associated Press" começou a usar a ferramenta "Automated Insights" para produzir histórias a partir de dados. Primeiro foram as notícias esportivas. Depois, os relatórios corporativos.

O jornal "Washington Post" utiliza o sistema "Heliograf" para notícias políticas e esportivas. No "Los Angeles Times", o "Bot Quake" informa imediatamente quando ocorre um terremoto. A lista de meios de comunicação no mundo que usam a inteligência artificial diariamente continua com a "CNN", "Forbes" e "The Wall Street Journal", entre muitos outros.

Na era das máquinas inteligentes, os veículos de comunicação estão treinando jornalistas para analisar dados, identificar padrões, converter dados em texto e obter maior velocidade, exatidão e diversidade de cobertura para a divulgação de notícias. No entanto, o uso de inteligência artificial no jornalismo coloca uma série de dilemas éticos relacionados aos valores substanciais da profissão. A imparcialidade é uma delas. A inteligência artificial é projetada por humanos e os humanos cometem erros. Assim, um sistema de inteligência artificial é tão bom quanto os dados que o alimentam e os humanos que o programaram.

Com a precisão do jornalismo automatizado será sempre possível fazer com que o algoritmo de base esteja livre do viés ideológico sem a distorção de dados pelos programadores, que devem aplicar o princípio ético da exatidão como um guia na hora de buscar dados, verificando diferentes fontes de informações para evitar erros embaraçosos que contribuam para a disseminação de notícias falsas.

A questão é espinhosa e leva a um questionamento sobre em quem deve recair a responsabilidade por um erro gerado pela inteligência artificial. Como foram os seres humanos que construíram e projetaram a inteligência artificial e introduziram valores morais em seu código, são sempre eles, portanto, que devem ser responsáveis. Afinal, a tecnologia está em suas mãos.

Sendo assim, os processos de controle dos sistemas são indispensáveis e devem estar nas mãos de jornalistas de carne e osso produzindo informações para agregar valor. Os robôs não cometem erros ortográficos, nem aritméticos. Os erros são devido a problemas com os dados. Se os dados forem ruins, teremos uma informação inconsistente. O jornalista é o responsável por monitorar o processo para garantir um bom resultado.

A transparência é fundamental na ética jornalística. A inteligência artificial deve trazer consigo a criação de códigos de conduta que guiem os profissionais de comunicação na preservação dos valores tradicionais do jornalismo.

A inteligência artificial não é o futuro, mas, sim, o presente, e a adaptação a ela é a única opção para os jornalistas. Não devemos ter medo do futuro, mas devemos guiá-lo através de uma forte deontologia e ética que são os valores fundadores na nossa missão como jornalistas.

Fronteira

O uso da inteligência artificial na produção de notícias é uma realidade. Acontece que comparado a outras áreas como a medicina e a engenharia, o negócio jornalístico está ainda engatinhando. Mas devemos reconhecer as iniciativas que já circulam em nosso meio. É o caso da "Narrative Science", empresa norte-americana que processa dados e os transforma em textos noticiosos.

Desafios

Um dos desafios atuais dos jornalistas é entender o uso da inteligência artificial e saber como ela poder ser utilizada para o bem do jornalismo, conscientes de que ação humana é insubstituível. Afinal, quem programa estes sistemas, quem define o que é mais ou menos relevante e qual deve ser a estrutura hierárquica de informações na elaboração do conteúdo é o jornalista.

Domínio

Há muitos mitos em torno do papel da automação e da inteligência artificial no jornalismo. Para alguns, um sonho. Para outros, um pesadelo. No domínio do jornalismo a inteligência artificial é mais valiosa como complemento ao esforço humano. Isso não quer dizer que não possa criar potenciais com base em velocidade, escala ou personalização.

Precisão

Por causa de exigências de precisão e do desejo de manter alta qualidade, maior originalidade e o escopo do jornalismo, a tecnologia pode ser efetivamente implantada como um complemento para atingir esses objetivos. Como jornalistas, precisamos entender como a tecnologia pode exercer um papel relevante no nosso trabalho.

Corregedoria da Justiça desburocratiza registro de nome e sexo de transgêneros

A Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão (CGJ-MA) facilitou o procedimento para a alteração do prenome e sexo de transgênero nas certidões de nascimento e casamento, realizada diretamente nas serventias extrajudiciais de registro civil de pessoas naturais do Estado. A partir de agora, a falta de documentos antes exigidos para efetuar esse procedimento ou a existência de ações em andamento ou débitos pendentes não impedem o registro pretendido. Na última segunda-feira, 25, a Corregedoria do Judiciário editou o Provimento nº 01/2021, que alterou o parágrafo 3º do artigo 1º do Provimento 17/2018, determinando que “a falta de quaisquer dos documentos listados no §1º ou a existência de ações em andamento, ou débitos pendentes, não impedem a averbação da alteração pretendida”. Desde 17 de junho de 2018, a alteração de prenome e gênero nas certidões de nascimento ou casamento de pessoas transgênero

pode ser feita diretamente nos cartórios do Maranhão, sem a necessidade de autorização judicial. A medida foi regulamentada no Provimento 17/2018, que autorizou esse procedimento, mesmo sem a realização de cirurgia de redesignação de sexo ou do uso de tratamentos hormonais.

REQUERIMENTO

O requerimento de alteração do nome ou sexo declarado pode ser protocolado diretamente junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais onde está lavrado o registro, ou em qualquer serventia de Registro Civil do Estado, caso em que encaminhará o pedido ao oficial competente, às custas do requerente, pela Central de Informações do Registro Civil (CRC). Os transgêneros maiores de 18 anos completos e capazes, podem requerer pessoalmente aos oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado a alteração do prenome e/

ou gênero no registro de nascimento ou casamento, a fim de adequar a identidade autopercebida e vivida, sem necessidade de autorização judicial.

A regulamentação da alteração de prenome e gênero das pessoas transgênero considerou a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (4275-DF), julgada procedente para dar interpretação conforme a Constituição e o “Pacto de São José da Costa Rica” ao artigo 58 da Lei 6.015/73, de modo a reconhecer aos transgêneros que assim o desejarem, independentemente da cirurgia de transgenitalização, ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, o direito à substituição de prenome e sexo diretamente no registro civil.

A possibilidade foi estendida a todo o país através do Provimento Nº 73/2018, publicado em dia 28 de junho, pelo Conselho Nacional

de Justiça (CNJ) em consideração aos princípios constitucionais da dignidade, da liberdade e da igualdade material, bem como a garantia do direito à autodeterminação da pessoa em relação ao próprio gênero.

DOCUMENTAÇÃO

A documentação a que se refere o Provimento 17/2018, inclui o original da certidão de registro civil ou de casamento atualizada; originais e cópias do CPF, carteira de identidade ou equivalente; cópia da carteira de identidade social; certidões de distribuição cível e criminal do local de residência dos últimos 05 anos (estadual/federal); certidões de distribuição de execução criminal e certidão da Justiça Eleitoral do local de residência dos últimos 05 anos; certidão da Justiça do Trabalho e de tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos 05 anos, além de SPC e Serasa; certidão negativa de débitos tributários municipais, estaduais e federais.